



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 330 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983.

EMENTA: Concede remissão do Imposto
Sobre Serviços - I.S.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono:
a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto Sobre Serviços - I.S.S., inclusive os inscritos na Dívida Ativa, dos contribuintes considerados juridicamente pobres e que por motivo relevante deixaram de quitar seus débitos, nor não mais exercerem suas profissões.

Art. 2º - A remissão de que trata o art. 1º, deverá ser solicitada pelo contribuinte através de requerimento no qual justificará a razão do pedido.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 17 de outubro
de 1983.

Ruben J. Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO
Livreiro
N.
Livro próprio
Pag. 6 verso
Em. 11.10.83
J. Adalp
Funcionária